

**A TEORIA DE CESARE LOMBROSO E SUA INFLUÊNCIA NA SOCIEDADE  
BRASILEIRA ATUAL: uma análise do racismo velado<sup>1</sup>**

Conrado Massaud Salomão<sup>2</sup>

Fernanda d'Ornellas Bellotti<sup>3</sup>

Francinne Murizine Faria da Costa<sup>4</sup>

**RESUMO**

Este trabalho possui o objetivo de analisar a teoria do médico e criminólogo Cesare Lombroso e relacionar a influência desta com as práticas de racismo que ocorrem em grande escala no território brasileiro, trazendo repercussões nas áreas educacionais, políticas e econômicas. A metodologia utilizada no presente trabalho será bibliográfica e documental, procurando evidenciar o pensamento de especialistas na área de criminologia e na área de discriminação das minorias brasileiras. Dentre as principais conclusões, apresenta-se a necessidade de instauração de profundas políticas de ações afirmativas para a reparação das mazelas causadas por processos históricos como a escravidão e a elaboração de teorias eugênicas e racistas como a de Cesare Lombroso.

**PALAVRAS-CHAVE: LOMBROSO. INFLUÊNCIA. SOCIEDADE. RACISMO. VELADO.**

---

<sup>1</sup> Este artigo foi desenvolvido na disciplina "Linguagens e Interpretações" do primeiro período do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior, sob a orientação da prof. Rachel Zacarias

<sup>2</sup> Graduando do 1º período do curso de Direito das FIVJ, e-mail: conradosalomao23@gmail.com

<sup>3</sup> Graduanda do 1º período do curso de Direito das FIVJ, e-mail: fernandadornellasb@gmail.com

<sup>4</sup> Graduanda do 1º período do curso de Direito das FIVJ, e-mail: francinnecosta456@icloud.com

## INTRODUÇÃO

Em 1876, o criminólogo e médico Cesare Lombroso publicou sua obra mais notória, denominada “O Homem Delinquente”. Nesta, o autor evidencia seu estudo realizado para identificar delinquentes e criminosos por meio de aspectos genéticos e físicos, incluindo-os em padrões pré-estabelecidos. Essa mesma obra obteve grande popularidade e adesão entre os estudiosos positivistas que acompanhavam o fenômeno criminológico no século XIX. Porém, no decorrer dos séculos XX e XXI, esse estudo mostrou-se insuficiente para determinar quais indivíduos seriam ou não criminosos, perdendo em grande parte, sua validade científica.

Entretanto, os padrões preconceituosos e estereotipados da teoria não obtiveram o mesmo status de insuficiência, permanecendo marcados no senso comum da população brasileira, gerando grandes incidências de discriminações das minorias e evidenciando que a democracia racial no Brasil está distante de sua concretização, tendo o racismo velado se propagado amplamente.

Diante do exposto, é possível levantar as seguintes questões: como uma teoria possui capacidade de rotular indivíduos em um perfil criminoso? Como a teoria de Lombroso mesmo perdendo sua validade científica permanece contribuindo para a estigmatização de milhares de brasileiros por meio do racismo velado?

À vista de tais fatos, essa pesquisa possui o objetivo de analisar a teoria do médico e criminólogo Cesare Lombroso e relacionar a influência dessa com as práticas de racismo que ocorrem em grande escala no território brasileiro, trazendo repercussões nas áreas educacionais, políticas e econômicas. A metodologia utilizada no presente trabalho será bibliográfica e documental, procurando evidenciar o pensamento de especialistas na área de criminologia e na área de discriminação das minorias brasileiras.

Deste modo, o artigo está dividido em 3 itens. O primeiro tem o intuito de detalhar as principais características dos estudos de Cesare Lombroso. O segundo tem o objetivo de relacionar os estudos de Lombroso com o racismo na sociedade brasileira atual, mostrando como esses estudos possuem mecanismos de influência

nas práticas racistas. No terceiro item, são apresentadas as principais soluções para a diminuição das práticas discriminatórias no território brasileiro, muitas dessas resultados de longos processos históricos, como a escravidão.

## **1 A TEORIA DO CRIMINOSO NATO E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:**

Cesare Lombroso (1835-1909) foi o médico psiquiatra responsável pelo surgimento do positivismo criminológico, rompendo com as ideias da Escola Clássica, que segundo Pablos de Molina (2013) pregava a humanização do criminoso e das penas, buscando reformas no direito repressivo que atuava fortemente na época (século XVIII e XIX). Além disso, de acordo com Molina (2013), os estudiosos clássicos da criminologia também afirmavam que as vantagens sociais que certos indivíduos possuíam em detrimento a outros estimulava práticas delituosas e que, essas, deveriam ser igualmente distribuídas entre a população de um território. Marquês de Beccaria, principal nome da Escola Clássica, em sua principal obra “Dos Delitos e Das Penas”, afirma ser necessário combater a obscuridade das leis, devido ao fato das mesmas serem repletas de termos técnicos somente coerentes aos juristas. Dessa forma, as mesmas deveriam ser escritas em linguagem vulgar a fim de serem entendidas por todos os cidadãos. Ademais, Beccaria também exerceu forte crítica, a desumanidade das penas e prisões.

Mota (2007) afirma que rompendo com todos os postulados e afirmações da Escola Clássica, e recebendo forte influência dos evolucionistas Charles Darwin e Herbert Spencer e do positivista Augusto Comte, surge a Escola Positivista da criminologia. Esta escola, por sua vez, acreditava no crime como um fato natural, decorrente de fatores sociais, físicos e biológicos. Dessa forma, os pensadores positivistas negavam que o homem racional era capaz de exercer o livre arbítrio como afirmavam os clássicos, sustentando que os indivíduos delituosos seriam revelados por forças e motivos que eles mesmos não teriam consciência. Tais motivos seriam de origem psíquica, física e psíquica. O principal nome da Escola

Positivista foi Cesare Lombroso, médico psiquiatra, cirurgião e higienista, responsável pela criação da antropologia criminal. Mota descreve a visão de Lombroso:

Lombroso entendia o crime como um fato real, que perpassa todas as épocas históricas, natural e não como uma fictícia abstração jurídica. Como fenômeno natural que é, o crime tem que ser estudado primordialmente em sua etiologia, isto é, a identificação das suas causas como fenômeno, de modo a se poder combatê-lo em sua própria raiz, com eficácia, com programas de prevenção realistas e científicos (MOTA, 2007, p.1).

Lombroso em sua principal obra, “O Homem Delinquente”, reafirma os princípios positivistas ao compor sua teoria com base nos aspectos evolucionistas do ser humano. Segundo Rabuffetti (1999), Cesare Lombroso afirmara que os criminosos possuíam características físicas, biológicas e psíquicas em comum, podendo essas serem designadas a padrões de delinquentes.

De acordo com Pablos de Molina (1999), foram analisados durante a produção da obra cerca de 25 mil detentos de prisões localizadas na Europa e mais de 400 resultados de autópsias. Após a análise, Lombroso concluiu que um indivíduo poderia ser considerado um criminoso delinquente nato caso apresentasse diversas características físicas que, segundo ele, seriam a assimetria craniana, a fronte fugida, as orelhas em asa, zigomas salientes, crânios menores, arcada superciliar proeminente, prognatismo maxilar, face ampla e larga, anomalias dos órgãos sexuais, cabelos abundantes, estatura alta, braços excessivamente longos, mãos grandes, insensibilidade física, a analgesia, o mancinismo (uso preferencial da mão esquerda), o ambidestrismo (uso indiferente das mãos) e a disvulnerabilidade, que é a recuperação rápida de traumas físicos sofridos pelo indivíduo. Em relação às mulheres com potencial criminoso, foram atribuídas características relacionadas a traços de masculinidade, como cordas vocais grossas, excesso de pelos corporais e verrugas. Ademais, no que diz respeito às características psíquicas do criminoso nato, estariam presentes a insensibilidade

moral, impulsividade, vaidade, preguiça, cinismo, imprevidência, inclinação a realizar tatuagens no próprio corpo e infantilidade.

Outrossim, Molina (1999) afirma que Lombroso também acreditava que o delinquente seria um ser atávico, tendo esse uma predisposição genética favorável ao crime, tendo essa passado de geração a geração de forma hereditária, acreditando assim, na existência de um “gene do crime”. Maurício Mota evidencia que segundo Lombroso o atavismo do crime seria uma regressão evolutiva:

O atavismo (produto da regressão, não da evolução das espécies) do criminoso seria demonstrado por uma série de “estigmas”. De acordo com o seu ponto de vista, o delinquente padece de uma série de estigmas degenerativos, comportamentais, psicológicos e sociais (MOTA, 2007, p.3).

Em explicação a elaboração do conceito do criminoso atávico, Bartira Santos (2014) indica como as teorias de Charles Darwin influenciaram Lombroso:

Charles Darwin publicou “As origens das espécies” em 1859, obra na qual apresenta sua “teoria da evolução” pela seleção natural. Segundo essa teoria, os organismos transferem para seus descendentes as características mais aptas a permitir a sobrevivência da espécie. Assim, a mutação das espécies pode ser explicada pela transmissão genética, pouco a pouco, de uma geração à outra (SANTOS, 2014 p.4).

Junto a Cesare Lombroso, também podemos citar outros nomes de referência na escola positivista da criminologia, como Enrico Ferri e Raffaele Garofalo, ambos defensores da obra “O Criminoso Nato”. Apesar de tais características terem sido amplamente aceitas na época de publicação da obra, caíram em desuso pela comunidade científica nos estudos seguintes sobre a criminologia. A razão de tal fato, segundo Pablos de Molina (1999), seria o surgimento, no final do século XIX, das primeiras ideias a respeito da luta de classes e as desigualdades infligidas pelo sistema capitalista, estimulando os acadêmicos que estudavam o crime a acreditarem fortemente nas razões políticas, econômicas e sociais para a incidência

de atos ilícitos. Esses mesmos estudiosos compartilhavam a ideia de negação da predisposição genética e da teoria de um ser humano delinquente nato. Em consequência, surgiram a Escola de Lyon e a Escola Moderna Alemã.

De acordo com Bittencourt (2011), a Escola Alemã procurou trazer ao encontro da criminologia a disciplina da Sociologia, a fim de entender os conflitos existentes nas relações humanas. Esse encontro possibilitou a criação do estudo das chamadas políticas criminais, sendo essas que Jiménez de Asúa, citado por Antonio Carlos Santoro Filho (2015, p. 4) define como:

Um conjunto de princípios fundados na investigação científica do direito e da eficácia da pena, por meio dos quais se luta contra o crime, valendo-se não apenas dos meios penais, mas também dos de caráter asseguroativo.

Assim, percebe-se, em acordo com Antonio Carlos Santoro Filho (2015), que a Escola Alemã foi umas das primeiras correntes de fato a questionarem a validade das penas declaradas e a se preocupar com a seletividade dos sistemas penais europeus do final do século XIX e início do século XX. Além disso, tal escola atribuiu caráter “humano social” ao crime e não, a ideia de que atos ilícitos são frutos apenas de fatos jurídicos.

## **2 RELAÇÃO IMPLÍCITA ENTRE A TEORIA DE LOMBROSO E O RACISMO VELADO NO BRASIL.**

Segundo Marcos Alvarez (2002), apesar das teorias modernas a respeito do crime formadas pela Escola Alemã da criminologia desconsiderarem os estudos eugênicos de Lombroso, atribuindo a esses diversas críticas ao redor do continente europeu, foi na América Latina que as ideias do “Homem Delinquente” receberam grande número de adeptos, quando se iniciou no hemisfério sul os estudos relacionados a criminologia. Sem levar em conta as críticas atribuídas às ideias de



um criminoso nato na Europa, estudiosos brasileiros como Viveiros de Castro e João Vieira de Araújo divulgaram amplamente os estudos de Lombroso, afirmando que esses seriam de ampla importância para o entendimento dos delitos e dos delituosos.

De acordo com Alvarez (2002):

Se não é possível apontar com absoluta precisão quem foi efetivamente o pioneiro nos estudos da criminologia no Brasil, é interessante ressaltar que tanto a reivindicação do pioneirismo no novo campo quanto a busca de reconhecimento internacional cedo se colocaram como importantes elementos de legitimação e distinção entre os pensadores que começavam a trabalhar com as novas teorias. Viveiros de Castro, por exemplo, chama para si o mérito de ter apresentado o primeiro livro de divulgação das novas ideias no Brasil (Viveiros de Castro, 1894:14), ao passo que Cândido Mota, na apresentação da reedição de seu livro *Classificação dos Criminosos* (Mota, 1925), cita, entre os muitos elogios feitos ao seu trabalho no Brasil e no exterior, a suposta aprovação do próprio Lombroso – maior glória possível para os discípulos das novas teorias criminológicas.

Em outro momento, o referido autor também explica o porquê dos estudiosos latinos e brasileiros não terem se atentado ao número de atribuições negativas dadas aos estudos de Cesare Lombroso na Europa, onde os estudiosos negavam de maneira ampla a validade das obras a respeito do “homem delinquente nato”:

Provavelmente, o fato de a antropologia criminal ter ganho impulso na América Latina no momento em que entrava em decadência no continente europeu deve ter facilitado o reconhecimento internacional dos autores que, no Brasil, se fizeram discípulos das novas teorias, pois, se Lombroso e seus seguidores já não encontravam a mesma receptividade para suas ideias no cenário europeu, podiam encontrar na América Latina e, especificamente, no Brasil grande número de entusiastas dispostos a divulgar as principais ideias do pai da antropologia criminal e de seus correligionários (ALVAREZ,2002, p.12).

Em decorrência da aceitação das ideias lombrosianas no Brasil, Marcos Alvarez (2002) defende que se criou uma cultura de se estudar o criminoso como um ser humano complexo, onde seus aspectos físico-biológicos e mentais

determinariam suas atitudes. Dessa forma, o enfoque no estudo do crime passa a não se atentar a aspectos como a desigualdade social, desigualdade de oportunidades, falta de recursos de saúde e educação e o não acesso a moradia. Em consequência desse fato, Alvarez afirma que se criaram fortes raízes eugênicas e preconceituosas ao redor dos estudos dos crimes e dos criminosos. Tais raízes atingiram agressivamente as minorias em situação de risco no Brasil, enquadrando-os no perfil do “delinquente brasileiro”, sendo esses homens e mulheres negras, homossexuais e moradores de comunidades formadas pela urbanização excludente.

Segundo Marcos Alvarez (2002):

A Criminologia mostrou-se claramente esse saber destinado ao poder, muito mais voltado para o desenvolvimento das técnicas de identificação criminal e outros mecanismos de controle social e para a estigmatização de setores da população ainda hoje considerados como potencialmente perigosos.

## **2.1 O racismo velado no BRASIL**

De acordo com Pereira (2011), o racismo velado é aquele que se faz presente em atos disfarçados e sutis, onde o agressor muitas vezes não percebe que está ferindo os direitos e a honra da vítima. Essa modalidade discriminatória está presente em larga escala no Brasil e, muitas vezes, é responsável por perpetuar o racismo entre gerações. Nesse sentido, o referido autor diz o seguinte sobre a prática velada:

[...] aquele que opera nas margens da invisibilidade, sem ferir frontalmente suscetibilidades já postas como naturais, operando de forma subliminar, como ocorre no caso das piadas e brincadeiras (PEREIRA, 2011, p. 147).

Como exemplos de práticas de racismo velado, Munanga (2011), a partir de relatos pessoais de seus filhos, expõe em entrevista realizada por Nilva de Souza (2011):



Meus filhos estudaram em escola particular, Colégio Equipe, onde estudavam filhos de alguns colegas professores. Eu não ia buscá-los na escola, e quando saíam para tomar ônibus e voltar para casa com alguns colegas que eram brancos, eles eram os únicos a serem revistados. No entanto, a condição social era a mesma e estudavam no mesmo colégio. Por que só eles podiam ser suspeitos e revistados pela polícia? Essa situação eu não posso contar quantas vezes vi acontecer. Lembro que meu filho mais velho, que hoje é ator, quando comprou o primeiro carro dele, não sei quantas vezes ele foi parado pela polícia.

Segundo a especialista em segurança pública Tatiana Pereira (2018), o racismo velado é difícil de ser percebido até mesmo pela vítima, devido ao fato de estar disfarçado de “brincadeira” e se constituir de atos rotineiros e reiterados pela sociedade. Dessa forma, mesmo que a vítima perceba tal crime, ela acaba por decidir a desistir de fazer a denúncia, visto que de acordo com Pereira, o racismo velado “é mais difícil comprovar a materialidade (existência de elementos físicos para caracterizar o delito).” Ainda nessa linha de pensamento, a especialista cita exemplos de casos rotineiros ligados a tal crime:

Seria confortável, por exemplo, ver a pessoa (branca) que chegou depois de você na loja ser atendida primeiro (e sem ser preferencial)? Seria justo questões de pele influenciarem no grau de dificuldade de se obter credibilidade e colocação no mercado de trabalho? Teria o negro menos acesso a determinadas carreiras, principalmente as que lidam diretamente com a imagem? Ou se é bem-sucedido, “deve ter burlado alguma norma”. Como você se sentiria se caminhasse “monitorado” pela segurança privada dentro do supermercado? Por quantas vezes já foi indagada se “você é a mãe da criança” quando se é mãe negra de filho branco? Encararia como brincadeira um “você tem sorte de não ser muito preto”? Já ouviu um “você é bonito para um (a) negro (a)”? Alguma vez sofreu com apelidos pejorativos no ambiente de trabalho? (Pereira, 2018).

Ademais, Gustavo Nascimento (2015) afirma que a luta no território brasileiro contra o racismo/preconceito é ainda mais difícil, pois tais atos não são revelados de forma “escancarada” por quem os pratica e sim, de forma escondida. De acordo com ele, a população se acostuma de forma ampla com as discriminações veladas e começa a considerar normais atos como “expulsar uma criança negra de uma loja,

pois ela provavelmente seria um pedinte.” Além disso, o jornalista também cita o uso de expressões usadas de maneira rotineira por pessoas brancas em nosso país, como “esse é um preto de alma branca”, “ele é pretinho, mas é gente boa”, “só podia ser preto para fazer esse tipo de coisa”.

## **2.2 relações entre a teoria de lombroso e o racismo velado no Brasil**

Segundo Dandara Demiranda (2015), a escola positivista da criminologia, composta por Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Rafael Garofalo, possui um vasto número de influências na formulação do direito penal brasileiro. Assim, o Código Penal de 1890 possuía clara inspiração positivista, o que levou a propagação das ideias positivistas inclusive ao Código Penal de 1940, sendo que esse gera instigações ao Código Penal atual, em pleno século XXI. Como exemplos, pode-se citar o artigo 59 do Código Penal, que diz respeito à personalidade do criminoso, declarando que a mesma é um dos requisitos para a aplicação e agravamento da pena. Em relação às medidas de segurança presentes no Código, Dandara Demiranda explica que:

As medidas de segurança, presentes nos arts. 96 a 99 CP não foram introduzidas diretamente pela escola positiva, mas são uma consequência do seu desenvolvimento, visando proteger a sociedade contra a periculosidade do agente. Vale ressaltar que a lei é um instrumento de controle social, e que mesmo nos dias atuais observam-se grupos e classes sociais marginalizados, que sofrem o estigma de serem controlados ou afastados do convívio social (DEMIRANDA, 2015 p. 7).

Dessa forma, segundo a referida autora, percebe-se que os estudos positivistas de Lombroso foram responsáveis pela criação de controles sociais agressivos contra a população marginalizada pois essa seria, de acordo com o senso comum e as leis jurídicas, a que mais poderia trazer riscos aos bens e a ordem da sociedade. Com isso, milhares de pobres, negros e homossexuais foram etiquetados com o termo “marginais”.

Como consequencia desses fatos, Phillipe Carvalho (2017) citando Zaffaroni, afirma que “o sistema penal se dirige quase sempre contra certas pessoas mais que contra certas ações”. Ainda segundo Phillipe Carvalho (2017, p.12):

Isto quer dizer que, ao contrário de seu objetivo declarado, esse sistema age de forma discriminatória, dando um peso maior a conduta de certos agentes - ou abrandando a conduta de alguns - ainda que exatamente igual à conduta praticada por outros. Na verdade, como se verá ao tratarmos das chamadas “cifras negras”, é comum que o sistema penal sequer aja contra certas condutas quando o agente que as praticou não esteja dentro de um estereótipo criminal, ou quando os agentes deste sistema acreditem que a conduta, apesar de crime, não seja passível da punição prevista em Lei.

Devido a isso, Phillipe Carvalho (2017) observa como o Código Penal criou um ambiente favorável para o alastramento do racismo em suas diversas formas e modos de atuação. Segundo ele, enquanto existirem Códigos fundados no preconceito e discriminação, o racismo não deixará de atuar encarcerando centenas de negros e pobres de “personalidade duvidável e de risco”.

### **3 SOLUÇÕES PARA A DIMINIUIÇÃO DAS PRÁTICAS RACISTAS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO:**

#### **3.1 Principais problemas sociais causados pelas práticas racistas**

De acordo com o jornalista Guilherme Oliveira (2017), o combate ao racismo vem avançando desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, com a aplicação de políticas a longo prazo como as cotas raciais nas universidades e concursos públicos e também a criminalização do racismo, considerando o mesmo como inafiançável. Entretanto, Oliveira afirma que muito ainda deve ser realizado pelos órgãos do governo para que a população negra não sofra mais ofensas verbais, físicas e psicológicas. Além dessas, também é citada pelo jornalista a

violência econômica sofrida pela população afro-descendente, caracterizada pela desigualdade salarial entre trabalhadores brancos e negros. Enquanto os primeiros recebem uma renda média de R\$2.757,00, os negros recebem R\$1.531,00. Outro dado proposto pelo jornalista é o alto número de desempregados entre a população parda e negra, que correspondem a 8,3 milhões de desempregados em um total de 13 milhões. Ademais, segundo a pesquisa da repórter Isabela Vieira (2015), o percentual de negros e pardos nas universidades públicas e privadas do país é de 25,6%, menos que a metade comparada a população branca.

Em análise de outro problema relacionado a questão racial e preconceito é o analisado por Luiza Calegari (2017), que expõe dados como o fato do número de negros e pardos mortos pela polícia no Brasil ser equivalente ao triplo do número de brancos mortos por esses mesmos órgão de prevenção e investigação. Em relação a esse problema policial, Thiago Guimarães (2016) afirma que a polícia militar é mal preparada para atuar nos estados ao redor do Brasil. Segundo Guimarães, o treinamento estimula a violência policial contra aqueles indivíduos já estigmatizados pela sociedade como pobres, ladrões e injustos sendo que, muitos desses são parte da população negra e parda que mais sofre com a desigualdade de oportunidades em nosso país. Como consequência, Guimarães afirma que esses farão parte das maiores estatísticas de morte por policial.

### **3.2 Principais soluções para a diminuição do racismo:**

Segundo o sindicalista Jacy Anfonso (2015), as principais medidas tomadas pelo governo brasileiro com a finalidade de diminuir o racismo foram as relacionadas a políticas de ação afirmativas, como as cotas raciais para ingresso nas universidades federais e para o ingresso em cargos públicos. Além dessas, Anfonso cita as políticas de afirmação que buscaram propiciar igualdade financeira entre os cidadãos brasileiros, como o bolsa-família e o fome-zero. Em relação ao significado da expressão “políticas de ação afirmativa”, Luiz Silva (2010) afirma que tais políticas são aquelas que visam acabar com desigualdades sociais

historicamente acumuladas por meio da promoção de ações que visam dar “oportunidades iguais para grupos historicamente desiguais”. O referido autor afirma que os 500 anos de escravidão negra no território brasileiro são responsáveis pela precária situação que milhares de negros e pardos se encontram no Brasil, sendo obrigação do Estado diminuir as mazelas desse processo histórico.

Como consequência da importância dessas ações afirmativas, Jacy Afonso (2015) afirma que é de fundamental importância o governo brasileiro aprofundar os efeitos das mesmas, por meio de mais políticas de mesmo tipo e qualidades. Além disso, o sindicalista afirma que as pessoas físicas e jurídicas que não respeitarem essas ações devem ser punidos pelo Estado. Dessa forma, o referido autor afirma:

Como o próprio governo federal indica, é preciso aprofundar os efeitos das políticas afirmativas, por meio da gestão integrada e coordenada das ações. As políticas de inclusão devem ser promovidas no âmbito do emprego, incluindo os serviços públicos e o setor privado. No trabalho devem ser punidos aqueles que distinguem as pessoas em razão da cor da pele, descumprindo a Convenção 111 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) que prevê a discriminação indireta (AFONSO, 2015, p.3).

Em relação às cotas raciais para ingresso em universidades públicas, Carla Mereles (2016) expõe o resultado positivo de tal política por meio de dados como o crescimento de mais de 1000% de negros no ensino superior público e gratuito no período entre 1997-2011. Segundo Mereles, enquanto em 1997 apenas 1,8% da população negra brasileira ingressou no ensino superior, em 2011 essa porcentagem saltou para 11,9%. Como aprofundamento da política de cotas raciais, a referida jornalista afirma que “30,9% das vagas em institutos federais e 22,4% nas universidades foi destinada a pretos, pardos e indígenas – 1/3 e 1/4 do total de vagas, respectivamente.” Além disso, Mereles citando pesquisa realizada pelo IPEA expõe:

Segundo o Instituto de Pesquisas Aplicadas (IPEA), a taxa líquida de matrícula de jovens de 18 a 24 anos – que mede o número de matriculados no nível esperado de ensino para aquela faixa etária – mais que quintuplicou entre os negros. No *Boletim Políticas Sociais: acompanhamento e análise nº 19*, também do IPEA – criado por ocasião da programação em torno do Ano Internacional dos Afrodescendentes no ano de 1992 – apenas 1,5% dos jovens negros nesta faixa etária estavam na universidade. Em 2009, eram 8,3%. A frequência dos jovens negros na universidade, que correspondia a 20,8% da frequência dos brancos em 2002, passou a corresponder a 38,9% em 2009 (MERELES, 2016, p. 5).

Outra ação afirmativa de destaque para a diminuição do racismo no Brasil, segundo a GIFE (2018), foi a implantação da Lei 10.639/03, que torna obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, que terá como base temas conectados a História da África e dos Africanos, luta dos negros no Brasil, cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional e contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa e estudo apresentado acerca dos estudos de Cesare Lombroso e sobre o racismo velado ou direto no Brasil, percebe-se o quanto os princípios e características das obras de Lombroso permanecem ativos em nossa sociedade por meio de mecanismos sutis de discriminação, que latejam continuamente no cotidiano dos Estados brasileiros por meio de atos racistas contra as minorias.

Como consequência, percebe-se que a solução para a diminuição dessas práticas racistas é, principalmente, a instauração de profundas políticas de ação afirmativas ao redor do território brasileiro, com a finalidade de reduzir as mazelas causadas por processos históricos como a escravidão e o de obras eugênicas e racistas como “O Homem Delinquente” de Cesare Lombroso.



## REFERÊNCIAS

AFONSO, Jacy. **Combate ao racismo exige igualdade de oportunidades.** 2014. Disponível em: < <https://www.brasil247.com/pt/247/artigos/180713/Combate-ao-racismo-exige-igualdade-de-oportunidades.htm> > Acesso em: 12 de Set de 2018.

ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Dados**, Rio de Janeiro , v. 45

BITENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal, Parte geral I.** São Paulo: Saraiva, 2011.

CALEGARI, Luiza. **Número de negros mortos por policiais é o triplo do de brancos.** Disponível em : < <https://exame.abril.com.br/brasil/numero-de-negros-mortos-por-policiais-e-o-triplo-do-de-brancos/> > Acesso em: 15 de Out. de 2018.

CARVALHO, Phillipe. **Racismo e direito penal: Análise de uma relação fabricada.** Disponível em:<<https://phillippecarvalho.jusbrasil.com.br/458602569/racismo-e-direito-penal-analise-de-uma-relacao-fabricada>> Acesso em: 10 de Out. de 2018

DEMIRANDA, Dandara. O direito penal brasileiro e as contribuições das escolas clássica e positiva. **Revista Âmbito Jurídico.** 2015. Disponível em: < [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=19408&revista\\_caderno=3](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19408&revista_caderno=3) > Acesso em: 6 de Set. de 2018

GIFE- ORG. **Lei que torna obrigatório ensino da História e Cultura Afro-Brasileira completa 15 anos.** Disponível em: <<https://gife.org.br/lei-que-torna-ensino-da-historia-e-cultura-afro-brasileira-completa-15-anos/>> Acesso em : 17 de Nov. de 2018.

GUIMARÃES, Thiago. **Treinamento Policial.** Disponível em: < [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/151231\\_treinamento\\_policia\\_tg](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/151231_treinamento_policia_tg) > Acesso em: 17 de Nov. de 2018.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente.** 3º Reimpressão. Ícone. 1997

MERELES, Carla. **Cotas raciais no Brasil e o que são.** Disponível em: <  
<https://www.politize.com.br/cotas-raciais-no-brasil-o-que-sao/> > Acesso em> 17 de  
Nov. de 2018.

MOLINA,de, Pablos, Garcia, Antonio.**O que é a criminologia?**1. ed. São Paulo:  
Revista dos Tribunais, 2013.

MOLINA,de, Pablos, Garcia, Antonio. **Tratado de Criminología.** 2ª ed, São Paulo,  
1999, p. 381.

MOTA, Jorge, Maurício. **O Crime segundo Lombroso.** Disponível em:  
<<https://criminologiafla.wordpress.com/2007/08/20/aula-2-o-crime-segundo-lombroso-texto-complementar/>> Acesso em 15 de Out. de 2018

MUNANGA, Kabemgele. **Racismo Velado.** Disponível em: <  
<https://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/o-racismo-velado-por-kabengele-munanga> >  
Acesso em: 25 de Out. de 2018.

NASCIMENTO, Gustavo.**Como Identificar o Racismo Velado.** Disponível em: <  
<https://www.geledes.org.br/o-racismo-velado-por-gustavo-nascimento/> > Acesso em  
25 de Out. de 2018.

OLIVEIRA, Guilherme. **País ainda precisa avançar no combate ao racismo.**  
Disponível em: < [tps://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/pais-ainda-precisa-avancar-no-combate-ao-racismo/pais-ainda-precisa-avancar-no-combate-ao-racismo](https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/pais-ainda-precisa-avancar-no-combate-ao-racismo/pais-ainda-precisa-avancar-no-combate-ao-racismo) > Acesso em: 2 de Set. de 2018.

PEREIRA, Tatiane. **O Racismo Velado.** Disponível em: <  
<https://tribunademinas.com.br/opiniaio/tribuna-livre/13-05-2018/racismo-velado.html> >  
Acesso em: 4 de Set. de 2018.

RABUFFETTI, M. **Breve ensaio acerca das principais escolas criminológicas.**  
São Paulo, 1999.

SANTORO FILHO, Antonio Carlos. Conceito de Política Criminal. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, n. 4549, 15 dez. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/43624>>. Acesso em: 25 out. 2018.

SANTOS, Bartira. LOMBROSO NO DIREITO PENAL: o destino d'O Homem Delinquente e os perigos de uma ciência sem consciência. **Revista Publica Direito**. 2014.

SILVA, da Martins, Fernando, Luiz. Políticas de ação afirmativas para negros no Brasil: Considerações sobre a compatibilidade com o ordenamento jurídico nacional e internacional. **Revista Palmares**. 2010. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/Pol%C3%ADticas-de-a%C3%A7%C3%A3o-afirmativas-para-negros-no-Brasil.pdf>> Acesso em: 10 de Nov. de 2018.

VIEIRA, Isabela. **Percentual de negros em universidades dobra mas ainda é menor que o de brancos**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-12/percentual-de-negros-em-universidades-dobra-mas-e-inferior-ao-de-brancos>> Acesso em: 12 de Nov. de 2018.